



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0341.8/2020

Altera o art. 5º da Lei nº 9.748, de 1994, que "Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências".

Autor: Deputado Jerry Comper

Relator: Deputado Luiz Fernando Vampero

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que altera o art. 5º da Lei nº 9.748, de 1994, que "Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências".

O projeto foi lido na sessão do dia 22 de setembro de 2020 e foi distribuído no dia 26 de setembro nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe analisar nesta Comissão assuntos atinentes aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos conforme prescreve o inciso I do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto de lei pretende isentar de pagamento de outorga pelo uso de recursos hídricos (água) para satisfação das suas necessidades as pequenas propriedades rurais até quatro módulos nos termos da Lei Nacional nº 8629/93. Esta isenção já está prevista na lei para as pessoas que usam recursos hídricos para satisfação das necessidades básicas da vida. Portanto, o projeto pretende alargar um direito de isenção de outorga pelo uso de recursos hídricos



(água) aos pequenos produtores rurais que são os produtores de comida que necessitam e merecem esta ajuda do Estado.

A matéria não se encontra entre aquelas cuja iniciativa é de origem governamental do Chefe do Poder Executivo nos termos do art. 50, §2º da Constituição Estadual.

Segundo o art. 39 da Constituição Estadual cabe a Assembleia Legislativa dispor sobre todas as matérias de competência do Estado.

Portanto o projeto de lei é constitucional e legal.

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0341.8/2020, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões.

LUIZ FERNANDO VAMPIRO

Deputado Estadual